



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 05 DE MARÇO DE 2002.

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 18/03/02  
  
  
PRESIDENTE

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 18/03/02  
  
  
PRESIDENTE

ALTERA O INCISO I DO  
ARTIGO 2º DA LEI 1993, DE  
12.06.2001.

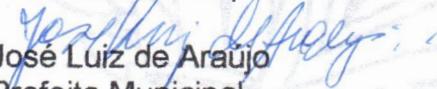
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I, artigo 2º da Lei 1993, de 12.06.2001, passa a ter a seguinte redação: " I – disponibilizar para a Sociedade PUC/MG prédio público ou particular, pelo prazo de cinco (05) anos, para a instalação provisória dos cursos a serem criados".

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da lei ora alterada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 05 de março de 2002.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal



Aprovado em 19, 99 discussão  
Sala das sessões 06/05/02  
SEL  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Sala das sessões 07/05/02  
SEL  
PRESIDENTE

Parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Contas ao projeto de Lei nº 6131/2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,  
aos 05 de abril de 2002

J. Maria de Lima  
PRESIDENTE  
Lassio Alu de Lima  
MEMBRO EFETIVO  
Alencar  
MEMBRO EFETIVO



Parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação ao projeto de Lei nº 6131/2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,  
aos 05 de abril de 2002

J. Alencar  
PRESIDENTE  
Lassio Alu de Lima  
MEMBRO EFETIVO  
Lassio Alu de Lima  
MEMBRO EFETIVO



# Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.933 DE 12 DE JUNHO 2.001

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Mineira de Cultura, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e a Diocese de Guanhães e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG e a Diocese de Guanhães, para a criação e instalação de cursos superiores de graduação em Guanhães

Art. 2º - A autorização abrange a prática dos atos, abaixo relacionados, para o fiel cumprimento do convênio:

I - disponibilizar para a Sociedade PUC/MG prédio público ou particular, pelo prazo de 03 (três) anos, para a instalação provisória dos cursos a serem criados;

II - dotar o terreno a ser cedido em comodato ou doado à Sociedade/PUC MG, pela Diocese de Guanhães, de acesso satisfatório ao fim que se destina, bem como torná-lo devidamente urbanizado, cercado, terraplenado, com instalação de água, luz, telefone e esgoto, de acordo com o projeto de implantação.

Parágrafo Único – O projeto de implantação a que se refere o inciso II será desenvolvido conjuntamente pelo Município e pela Sociedade/PUC MG.

Art. 3º - O prazo do Convênio, objeto da presente Lei é de 12 (doze) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se do interesse das partes conveniadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 12 de junho de 2.001

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

Balditino Cezar Rabelo  
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Parecer da comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E TONOS ao projeto de Lei de nº 1

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS  
a sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos a  
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,  
aos 1º, de abril de 2002

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

Parecer da comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E TRIBUTOS ao projeto de Lei de nº 1

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS  
a sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos a  
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,  
aos \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Guanhães  
PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO